

LEI Nº 513, DE 20 DE ABRIL DE 2.011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Motuca/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As escolas públicas da educação básica, do Município de Motuca/SP, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

**Parágrafo único** - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º** Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único** - São exemplos de *bullying* acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

**I** - prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

**II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

**III** - orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

**IV** - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**V** – Instituir o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullyig Escolar*”

**Art. 4º** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de *bullying*, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas preventivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e notificando os casos de *bullying* pelas escolas municipais ao Conselho Tutelar e aos pais dos alunos atingidos

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de Abril de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal